



EDITAL Nº 01/2023

Convoca e abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de André da Rocha/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Cacique Doble – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.186, de 01 de abril de 2019, faz publicar o Edital de Convocação e Abertura das Inscrições para o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA-, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.186, de 01 de abril de 2019 e pelas Resoluções nºs 03 e 04/203 do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

2.2. No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4. A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

3. DAS DIRETRIZES:

3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e vagas conforme a ordem de votação para suplentes;

3.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 1.186/19 e na Resolução 231/22, do CONANDA;

3.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA desenvolverá o processo de escolha, através de uma Comissão Especial Eleitoral, nomeada por resolução própria, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



3.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e na Lei Municipal 1.398/19.
- c) as regras de divulgação do processo de escolha;
- d) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período sobreaviso, direitos e deveres de membro do Conselho Tutelar;
- e) normas gerais sobre a oferta do curso preparatório, aplicação da prova de conhecimentos específicos e a realização da avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório;
- f) Período e as regras da campanha eleitoral, com descrição das condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivas sanções;
- g) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e
- h) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha
- i) Os requisitos para a posse e exercício do mandato de Conselheiro.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O COMDICA constituiu pela Resolução nº 02/2023 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do município de André da Rocha.

4.1.1. A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.1.2. A Comissão Especial é composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

- a) Gabriel Sartori, representante do Poder Público;
- b) Cledivane Lambrescht Boch, representante do Poder Público;
- c) Mariel Cristina Borges da Cruz, representante da Sociedade Civil
- d) Suiá Lourenço de Lima, representante da Sociedade Civil;
- e) Juliana Figueira Pereira, servidor designado pelo Executivo Municipal.

4.1.3. A Comissão Especial será presidida por um conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, representante do segmento Poder Público Sr. Gabriel Sartori e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente Sra. Mariel Cristina Borges da Cruz, devendo ser designado dentre os demais membros, o(a) Secretário(a) Sra. Suiá Lourenço de Lima.



4.1.4. Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

4.1.5. Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item acima, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

4.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE.

5. DO CARGO E DAS VAGAS,

5.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de André da Rocha, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, o regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº1.186/19 e no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo



público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

5.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

5.5. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Das Atribuições:

6.1.1. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas



violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

6.1.2. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

7. DA JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

7.1. Da Jornada de Trabalho

7.1.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, todos os dias, 24 horas por dia, sendo incompatível com o exercício de outra atividade pública ou privada.

7.2. Do Horário de funcionamento

7.2.1. O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.



7.2.2. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

7.2.3. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-se os plantões obrigatórios (semanal e final de semana) conforme determina o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

7.2.4. Para o funcionamento dos sobreavisos (plantões) será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

7.2.5. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

7.3. Da Remuneração:

7.3.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.699,35, (hum mil seiscentos e noventa e nove reais com trinta e cinco centavos) reajustável na mesma data e índice dos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais.

7.3.2. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.186/19 ou a que a suceder.

8. DOS DIREITOS E DEVERES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os suplentes, além do vencimento mensal, são assegurado os seguintes direitos:

- I - gratificação mensal;
- II- férias remuneradas, acrescidas de um terço (1/3);
- III- gratificação natalina;
- IV - cobertura previdenciária;
- V - licença-maternidade;
- VI - licença-paternidade;
- VII - licença nojo;
- IX - ajudas de custos, diárias e ressarcimentos.

8.1.2. Sendo o escolhido Conselheiro Tutelar algum Servidor Municipal, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e assegurada à contagem de serviço para fins de aposentadoria, bem como o retorno ao cargo ou função que exercia, findo o mandato de Conselheiro.



8.2. Dos Deveres

8.2.1. O Conselheiro Tutelar tem o dever de:

I- fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;

II - exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido.

III - manter conduta pública e particular ilibada;

IV - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

V - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

VIII - declarar-se suspeitos ou impedidos nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial do município de André da Rocha;

XIII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; e

XVI - sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de Requerimento e Ficha de Inscrição, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, nas dependências do CRAS situado Avenida Buarque de Macedo, nº 1600, centro, nesta cidade, no período de 03 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, pelo turno da tarde no horário das 13h30min às 17h30min.



9.3. Ao realizar a inscrição o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original solicitada e cópia dos documentos referidos no item nº11.

9.4. Não serão homologadas inscrições com documentos incompletos;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

9.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações e dados cadastrais no ato de inscrição;

9.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

9.8. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das candidaturas já realizadas e datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

10.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cacique Doble ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº1.186/19.

10.1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

10.1.2. Inscrição para registro das candidaturas;

10.1.3. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

10.1.4. Curso preparatório facultativo

10.1.5. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

10.1.6. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

10.1.7. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores do Município de André da Rocha, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao Pleito.

11. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Da Fase Preliminar (documental)

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.398/19, a saber:

11.1.1. Reconhecida idoneidade moral;

11.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

11.1.3. Residir no Município de André da Rocha, no mínimo há 1 (um) ano;

11.1.4. Apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de Conclusão de Ensino Fundamental;

11.1.5. Ser eleitor;

11.1.6. Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo, observada as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;



11.1.7. Disponibilidade para dedicação exclusiva ao desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar;

11.1.8. Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

11.1.9. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que for candidato deverá desincompatibilizar-se da função, antes da realização de sua inscrição.

11.1.10. Será facultado ao candidato participar de curso preparatório da área da Infância e Adolescência, com carga horária de **08** horas, sobre os conteúdos do Estatuto da criança e do Adolescente, Constituição Federal, Direitos, deveres e ética profissional.

11.2. Fase Definitiva

11.2.1. submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

11.2.2. Obter aprovação em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

11.2.3. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem ter sido considerados aptos na avaliação psicológica e tenham sido aprovados em prova escrita objetiva, ambas de caráter eliminatório.

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Cópia da Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar.

II. Comprovante de residência do último ano, até a data do presente Edital;

III. Título Eleitoral, dois últimos comprovantes de votação ou Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual;

VI. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental;

12.2. Os interessados deverão preencher o requerimento e ficha de inscrições, disponível no local das inscrições, anexando, no ato, os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, neste edital, acompanhados de 01 (uma) foto colorida recente, com respectiva foto digitalizada, conforme tabela abaixo:

Requisitos Básicos	Documentos Obrigatórios para Inscrição
a) Reconhecida Idoneidade Moral	Certidões Negativas: a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente. b) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente. c) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



b) Comprovação de Idade Superior a 21 anos.	Original e cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim será considerado: ◇ Cédula de Identidade; ou ◇ Identificação fornecida por conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; ou ◇ Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ◇ Certificado de Reservista; ou ◇ Passaporte; ou ◇ Carteira Nacional de Habilitação Documento original acompanhado de fotocópia para verificação e validação.
c) Comprovação de que reside no município há mais de um ano.	Declaração de Residência podendo ser: ◇ Declaração do candidato (modelo em anexo); ou ◇ Declaração acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir. (modelo em anexo); ou ◇ 02 (dois) comprovantes de residência (energia elétrica, telefone, IPTU, água, internet, entre outros) sendo um atualizado e o outro expedido, com data anterior a março de 2022. (originais e cópia).
e) Comprovante de Conclusão do Fundamental	Cópia de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Documento equivalente, acompanhado do original, para verificação e validação.
f) Ser eleitor do município	◇ Original e cópia do Título de Eleitor ◇ Original e cópia dos dois últimos comprovantes de votação ou; ◇ Certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral.
f) Não exercer cargo de confiança ou mandato eletivo, nos poderes executivo ou legislativo.	Declaração firmada que não exerce cargo de confiança ou mandato eletivo (modelo em anexo).
Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar,	Atestado fornecido pelo COMDICA e Declaração firmada que não foi penalizado com destituição ou cassação. (modelo em anexo).



nos últimos 05 (cinco) anos;	
g) Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função.	Declaração firmada de aceitação e disponibilidade. (modelo em anexo).
h) Uma foto colorida	Apresentação da foto servirá para gerar imagem em caso de utilização de urna eletrônica e deverá ser entregue em meio digital e físico.

13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo estabelecido no Calendário de Atividades do processo de Escolha, a análise da documentação exigida, com a publicação por meio de Edital da relação dos candidatos homologados inscritos;

13.2. A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

13.3. Fase definitiva: Após a homologação da fase documental, o habilitado deverá preencher os seguintes requisitos:

Atividade	Requisitos
Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório	Aptidão para o exercício da função.
Submeter-se a prova escrita objetiva de caráter eliminatório.	Alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova.

14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1. Os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliar atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

14.2. Os candidatos habilitados realização a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

14.3. A avaliação psicológica será realizada por profissionais contratados para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade da avaliação e dos resultados.



14.4. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório podendo consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas em grupo.

14.5. A avaliação psicológica previsto será realizado, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Edital de Convocação do processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

14.6. A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

14.7. Somente serão submetidos a realização de prova escrita e objetiva, os candidatos que tiverem sido considerados aptos na avaliação psicológica prevista acima.

15. DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

15.1. As informações relativas à realização da prova, tais como: data, local e tempo de duração, serão divulgadas através de editais disponibilizados no endereço eletrônico <https://andredarocha.rs.gov.br/>

15.1.1. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

15.1.2. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

15.1.3. Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

15.1.4. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de eliminação:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;
- b) consultar livros, leis, apontamentos ou qualquer espécie de material;
- c) fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- d) ausentar-se do recinto sem o acompanhamento de um membro da banca examinadora;
- e) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 01 (uma) hora do início da prova.

15.1.5. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

15.1.6. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

15.2. Do Curso Preparatório

15.2.1. Aos candidatos habilitados será ofertado curso preparatório anterior a realização da prova escrita, na data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.



15.2.2. O curso preparatório da área da Infância e Adolescência abordará os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;
- d) Direitos, Deveres e Ética Profissional.

15.2.3. O curso preparatório terá a carga horária de 08 horas.

15.2.4. Após a realização do curso preparatório, os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório.

15.3. Da Prova Escrita

15.3.1. A prova será formulada por empresa contratada e aplicada por comissão examinadora designada pelo COMDICA.

15.3.2. A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos conteúdos constantes no **item 15.2.2.**

15.3.3. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos no Calendário de Atividades do presente Edital.

15.3.4. O candidato deverá comparecer no local de prova 15 minutos antes do início da prova.

15.3.5. Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

15.3.6. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da mesma.

15.3.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

15.3.8. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

15.3.9. A prova escrita objetiva, conterà **20 (vinte)** questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta.

15.3.10. Será considerado aprovado e habilitado ao processo de escolha eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, ou seja, acertar o mínimo de 10 (dez) questões.

15.3.11. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

15.3.12. A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório, terá a duração máxima de 03 (três) horas.

15.3.13. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

15.3.14. O candidato que não atingir o percentual mínimo, será considerado inabilitado e será excluído do pleito.

15.3.15. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.



15.3.16. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no Calendário de Atividades do Processo de Escolha.

15.3.17. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as etapas do processo.

15.3.18. Após o deferimento da nominata final, será realizada reunião com os candidatos para dar ciência das regras da campanha, propaganda e eleição.

15.3.19. A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

16.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

16.2. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

16.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa.

16.4. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

16.5. A Comissão Eleitoral, sanadas eventuais solicitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias e para decidir sobre os pedidos de impugnação;

16.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos a participarem do Processo de Escolha em data unificada;

16.7. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

16.8. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

16.9. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sendo que os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

17. DO PERÍODO DE RECURSOS

17.1. É facultado ao candidato interpor um único recurso para cada instância recursal, em cada fase do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na sede da Sala dos Conselho – COMDICA, ou na sede do CRAS.

17.1.1. Serão inadmitidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente, fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.



17.2. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

17.3. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

17.4. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

17.5. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

18. DA PROPAGANDA ELEITORAL

18.1. Em conformidade com a Resolução nº231/22 do CONANDA e a Resolução nº03/2023 do COMDICA de André da Rocha, toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

18.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

18.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

18.4. Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm).

18.5. O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

18.6. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

18.7. As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

18.8. O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

18.9. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

18.10. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

18.11. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”



I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

18.12. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

18.13. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

18.14. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

18.15. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

18.16. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

18.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

18.18. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



18.19. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

18.20. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.21. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.22. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

18.23. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

18.24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, conforme o Calendário de Atividades e datas do processo de escolha.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

- I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão Especial;
- II - Cassação do registro da candidatura;
- III – Cassação do diploma de posse.

19.2. A violação das regras eleitorais importará na aplicação das penalidades acima ou na exclusão do candidato infrator ou, se eleito, na cassação do mandato, observado, no que couber, procedimento administrativo observado o devido processo legal.

19.3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.4. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

19.5. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como



fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

19.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

19.7. O COMDICA poderá confeccionar cédulas modelos e distribuí-las em condições de igualdade, para os candidatos contarem com um material de divulgação.

19.8. O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar no que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no que se refere as normas eleitorais.

20. DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

20.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

20.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

20.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 20 (vinte) de abril de 2023 e publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

20.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

20.5. A escolha do local para colocação das urnas considerará a facilidade de acesso da população, a abrangência dos bairros e a acessibilidade dos cidadãos.

20.6. O COMDICA emitirá Resolução complementar para a regulamentação do processo eleitoral, conforme a Lei Municipal nº1.398/19 e Resolução nº 231/22 do CONANDA, no que se refere:

- a) aos locais de votação
- b) a forma de eleição;
- c) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- d) aos materiais necessários e documentação da eleição;
- e) a segurança nos locais de votação e apuração.
- f) dia da eleição, apuração de votos e proclamação dos eleitos.

21. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

21.1. No dia 1º(um) de outubro de 2023, pelo voto facultativo, uninominal, secreto e universal dos cidadãos maiores de 16(dezesseis)anos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

21.2. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.



21.3. Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

21.4. Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

22. DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

22.1. No dia 10 de janeiro de 2024, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o Conselho Tutelar, que assumirão o exercício de seu mandato, a partir da data de posse, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme classificação obtida.

22.2. A sessão de posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

22.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também serão diplomados os demais candidatos, na condição de suplente, observada a ordem classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

22.3.1. Serão exigidos para a posse:

a) Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município.

22.3.2. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida na letra **a**, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver a idade mais elevada, sendo que o outro candidato permanecerá na condição de suplente e só poderá vir a exercer a titularidade, no caso de afastamento do impedimentos legais.

23. DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

23.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, assim que tomarem posse, para participarem de curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

24. DOS IMPEDIMENTOS

24.1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

24.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual.



25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

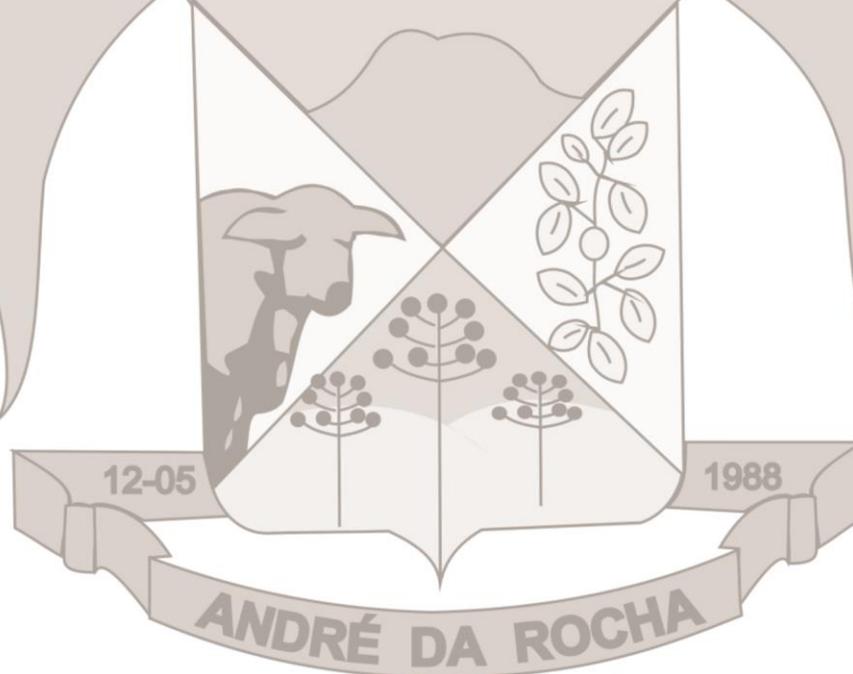
25.2. Informações sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Avenida Buarque de Macedo, nº 1600, centro, nos horários de expediente, ou pelo telefone: (54) 3611-1397.

25.3. A íntegra do Edital nº 01/2023 que normatiza o processo de escolha encontra-se disponibilizada no site da Prefeitura Municipal: [www. https://andredarocha.rs.gov.br](http://www.https://andredarocha.rs.gov.br) e nos murais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS -CRAS.

25.4. Este Edital obedece às demais disposições das Resoluções e Editais do COMDICA.

André da Rocha/RS, 31 de Março de 2023.

Gabriel Sartori
Presidente da Comissão Eleitoral do COMDICA





ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR DE ANDRÉ DA ROCHA /RS – MANDATO DO QUADRIÊNIO: 2024 - 2028
Resoluções nº 03/2023 e EDITAL nº 01/2023 –COMDICA

DATA	ATIVIDADE/EVENTO
21/03/23	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº __/2023 COMDICA
21/03/23	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
31/03/23	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº __/2023
30/03/23	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES
03/03/23 a 04/05/23	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
05/05/23 a 16/05/23	PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS
18/05/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
19/05/23 a 23/05/23	PRAZO PARA RECURSOS
19/05/23 a 25/05/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
09/06/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
12/06/23	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
13/06/23 e 14/06/23	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
19/06/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
20/06/23 a 22/06/23	PRAZO PARA RECURSO
20/06/23 a 26/06/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
11/07/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
14/07/23 e 15/07/23	CURSO PREPARATÓRIO FACULTATIVO
17/07/23	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
18/07/23	PUBLICAÇÃO DO GABARITO
18/07/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
19/07/23 a 21/07/23	PRAZO PARA RECURSO
21/07/23 a 25/07/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
11/08/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
22/08/23	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
23/08/23	SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS À COMUNIDADE
23/08/23 a 30/09/23	PRAZO DA CAMPANHA ELEITORAL
14/09/23	PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS MESÁRIOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO
18/09/23 a 22/09/23	REUNIÃO COM MESÁRIOS
25/09/23 a 26/09/23	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



1º/10/23 DOMINGO	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR SUPLENTE
02/10/23	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA(ELEIÇÃO)
03/10/23 a 05/10/23	PRAZO PARA RECURSO
03/10/23 a 09/10/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
25/10/23	RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
03/10/23 a 06/10/23	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
16/10/23	RESULTADO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
JANEIRO DE 2024	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES
10/01/2024	POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTES)

Gabriel Sartori
Presidente da Comissão Eleitoral





ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu

_____, _____ (nacionalidade),
_____, _____ (estado civil), portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, REQUEIRO minha inscrição no Processo de
Escolha de Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024/2028,
declarando que atendo aos requisitos exigidos na legislação, comprometendo-
me a participar das etapas do processo, atendendo as exigências
regulamentares previstas.

Declaro que estou ciente que só poderei iniciar a Campanha eleitoral quando
tiver minha candidatura devidamente habilitada pelo COMDICA e na data
prevista no Calendário de Atividades para a campanha eleitoral, podendo a
qualquer tempo ter minha candidatura cassada por infringência as normas e
regras eleitorais previstas nos documentos emanados pelo COMDICA.

Declaro que resido em André da Rocha
há _____

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que os documentos comprobatórios
apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem
prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

André da Rocha/RS, _____ de _____ de 2023.

Ciente da grande responsabilidade assumida com este pedido, assino

Assinatura do Candidato



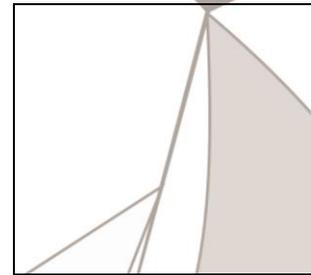
ANEXO III

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.186/19**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DO CONSELHO TUTELAR DE

_____/RS

Nº DA INSCRIÇÃO: _____



IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

APELIDO (SE HOUVER) _____

END: _____

BAIRRO: _____ COMPL. _____ CEP: _____

DATA NASC.: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

SEXO: () M () F ESTADO CIVIL: _____ GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

PROFISSÃO: _____

TRABALHO ATUAL: _____ Nº HORAS SEM.: _____

TEL.: _____ CEL.: _____

EMAIL: _____



DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (CÓPIA):

Item	Especificação do Requisito	Recebido
I	Alvará - folha corrida judicial e Certidão Negativa de antecedentes criminais.	
II	Atestado de Bons Antecedentes Policiais	
III	Original e Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, com original para autenticação	
IV	Comprovante de residência fixa no município, no mínimo por 1 (um) ano, com data anterior a 31/03/22 e outro atualizado.	
V	Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.	
VI	Declaração firmada de Horário disponível para Dedicção Exclusiva à função.	
VII	Original e fotocópia do título eleitoral e comprovantes da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.	
VIII	Atestado fornecido pelo COMDICA e Declaração firmada que não foi penalizado com destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos. (candidatos ex-conselheiros e atuais.	
IX	Declaração de não possuir cargo de confiança junto ao Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37 da Constituição Federal.	
VII	1 (uma) foto 3x4 colorida, recente com a respectiva fotografia digitalizada	

DECLARO que tenho conhecimento e aceito todas as normas editadas, referentes ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de André da Rocha, para o período compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e declaro ainda, sob as penas do Código Penal, art. 299, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer com dedicação exclusiva, a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto na Lei Municipal nº1.186/2019, na Resolução 03/2023 e no EDITAL nº 01/2023 do COMDICA.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

André da Rocha /RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura Responsável pela Inscrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



RECORTE AQUI - ENTREGAR CANDIDATO O PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.186/19
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO- PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE
ANDRÉ DA ROCHA/RS QUADRIÊNIO 2024-2028
INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: _____
NOME: _____

ASSINATURA/RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.186/19





ANEXO IV

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA – ANDRÉ DA ROCHA/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.186/19**

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR

DECLARAMOS a quem interessar possa, e atendendo pedido da parte interessada, que-----, atuou como Conselheira Tutelar, no período de _____ de _____ de 20____ até a data de _____

André da Rocha/RS,

Presidente do COMDICA

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, no município de _____/RS, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao COMDICA, **que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função** no Serviço Público, quer seja, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja, na Administração Direta ou Indireta, **cuj** **acumulação seja vedada**, com o cargo para qual concorrerei de Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

ANDRÉ DA ROCHA/RS, __ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA



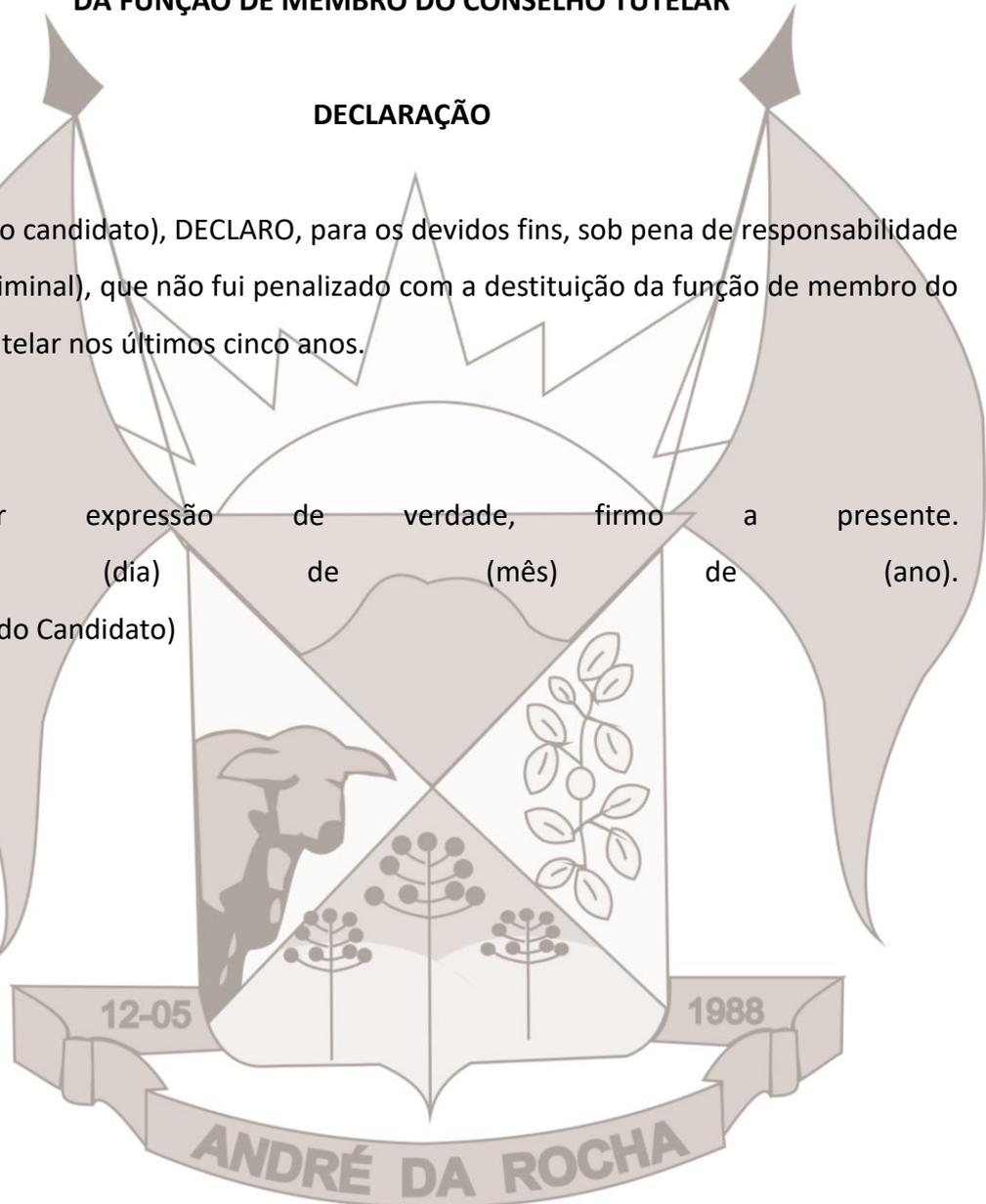
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO
DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
(cidade), (dia) de (mês) de (ano).
(Assinatura do Candidato)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG.nº _____ Órgão Exped.
_____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que o (a) Sr.
(a) _____
_____ reside comigo, há mais de 02(dois) anos..

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, / / _____
Local Data

Assinatura do(a) Declarante



Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante
- 2) Anexar certidão de Casamento, filiação, se for o caso.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM TERCEIROS

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, que
resido no município de André da Rocha há _____ anos, na rua/avenida/outro)
_____, nº _____ Bairro
_____, CEP: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no ART. 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local Data

12-05

1988

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

Obs. Reconhecer firma.



ANEXO IX

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura



ANEXO X

Endereços eletrônicos

- a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente ou através do link: http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link : <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- c) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

